



ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA – AMAR
CASA LAR SÃO JOSÉ
Rua: José Gioppo, nº 406, Caçador/SC
E-mail: casalarsaojose@gmail.com – Telefone: (49) 3563-8256



Serviço de acolhimento institucional temporário e/ou de longa permanência para pessoas idosas e adultos com deficiência ou algum grau de dependência, que sofrem violência e/ou risco social.

CASA LAR SÃO JOSÉ

REGIMENTO INTERNO

CAÇADOR/SC, 18 de outubro de 2022.



I IDENTIFICAÇÃO:

1.1 Identificação do objeto:

Regimento Interno da Casa Lar São José

1.2 Identificação institucional:

Associação Maria Rosa - AMAR

CNPJ: 04.003.020/0002-58

Presidente: Gláucia Lange Zaponi Pelizzaro - Gestão 2020/2022

Município: Caçador

UF: Santa Catarina

Endereço: Rua: Carlos Coelho de Souza, nº. 480, DER

Telefone: (49) 3567-1805

E-mail: amarmariarosa@gmail.com

1.3 Identificação da Casa Lar São José:

Responsável pela Execução: Associação Maria Rosa - AMAR

E-mail – casalarsaojose@gmail.com

Endereço: Rua José Gioppo, nº 406, Bairro Gioppo, Caçador/SC

Telefone: (49) 3563-8256

Assistente Social: Mirela Carla Urio

Psicóloga: Ana Cristina R. Mello

Enfermeira: Nely Aparecida Corrêa de Souza Spoczak



REGIMENTO INTERNO CASA LAR SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º A Casa Lar São José é um espaço de serviço institucional sendo regulamentada sob Decreto Legislativo nº. 07, de 22/06/2005, localizada na Rua José Gioppo, nº 406, bairro Gioppo, neste município e agora regulamentado pela Lei 3.331/2016.

Art. 2º O presente Regimento Interno está fundamentado no Estatuto da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, NOB SUAS, Lei do SUAS, Manual Orientador Segurança Sanitária para Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CAPACIDADE

Art. 3º A Casa Lar São José presta serviço de acolhimento institucional para:

I – Pessoas Idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, art. 10, § 3º

II – Pessoas adultas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

Art. 4º A capacidade de atendimento da Casa Lar São José é de 10 (dez) acolhidos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 5º São Objetivos Gerais:

- I - Acolher e garantir proteção integral;
- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV - Possibilitar a convivência comunitária;
- V - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- VIII - Promover ambiência acolhedora;
- IX - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os acolhidos;
- X - Oferecer atendimento psicológico individual ou em forma de grupo às pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência acolhidos;
- XI - Oferecer atendimento pedagógico às pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência acolhidos, na forma de palestras, informações, atividades lúdicas, inclusão em programas socioeducativos e cursos;
- XII - Garantir através de encaminhamentos a programas do município, cuidados médicos, odontológicos e farmacêuticos.

Art. 6º São objetivos específicos:

- I - Para pessoa idosa:
 - a) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - b) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
 - c) Promover o acesso à renda;
 - d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- II - Para pessoas com deficiência:
 - a) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;



- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- c) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O horário de funcionamento da Casa Lar São José é ininterrupto, com a presença de equipes de funcionários conforme escala de horários e serviço de sobreaviso, elaborada mensalmente.

Art. 8º Horário de funcionamento em turnos, conforme a carga horária de cada função:

I- Diurno: iniciando às 7h e finalizando às 19h:

- a) Assistente Social das 8h às 14h;
- b) Psicóloga Social das 13h às 19h;
- c) Enfermeira das 8h às 17h e sábados das 8h às 12h;
- d) Cuidadora com escala de 12 x 36, período diurno das 7h às 19h;
- e) Cuidadora com escala de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e 12 (doze) horas nos fins de semana, com escala 12 x 36 alternados, fechando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- f) Serviços gerais das 8h às 17h e sábados das 8h às 12h;
- g) Cozinheira das 8h às 17h e sábados das 9h às 13h;
- h) Motorista das 13h30min às 17h30min;
- i) Auxiliar de Serviços Administrativos das 13h30min às 17h30min;

II- Noturno: iniciando às 19h e finalizando às 7h:

- a) Cuidadora com escala de 12 x 36, período noturno, das 19h às 7h;
- b) Cuidadora com escala de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 18h às 0h e 12 (doze) horas nos fins de semana, com escala 12 x 36 alternados, fechando as 44 horas semanais.

III- Fins de Semana e Feriados conforme escala citada anteriormente.

Parágrafo Único. O serviço de acolhimento contará com escala de sobreaviso mensal, com cobertura das doze horas noturnas, das 19h às 7h, e vinte e quatro horas nos finais de semana e feriados.



Art. 9º Dias e horários de visitas externas:

I - As visitas para os acolhidos podem ser realizadas todos os dias, conforme autorização prévia da equipe técnica e as condições dos acolhidos.

CAPÍTULO V DAS PROVISÕES

Art. 10 Quanto ao ambiente físico, a Casa Lar São José conta com espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, instalações físicas em condições adequadas, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Art. 11 São aquisições dos usuários:

- I - Ser acolhido em condições de dignidade;
- II - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- III - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- IV - Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- V - Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE ACESSO

Art. 12 Os usuários acessam o acolhimento institucional por meio de requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Os acolhimentos nesta unidade ocorrem mediante parecer técnico psicossocial, apresentando documentação do usuário.

CAPÍTULO VII DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO



Art. 13 O Serviço de Acolhimento Institucional visa contribuir para:

- I - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- II - Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- III - Indivíduos e famílias protegidas;
- IV - Construção da autonomia;
- V - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- VI - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO VIII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 14 A Casa Lar São José tem funcionários regidos conforme contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Art. 15 São deveres e obrigações dos funcionários:

- I - Manter sempre uma relação de carinho, amizade e respeito para com os acolhidos e colegas de trabalho;
- II - Atender com urbanidade os acolhidos e os visitantes;
- III - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme escala, bem como, não se ausentar no período de trabalho para fins particulares;
- IV - Estar sempre informado sobre os assuntos referentes ao funcionamento da Casa Lar, destacando o presente Regimento Interno e as normas e procedimentos técnicos;
- V – Participar, sempre que convocado, de capacitações/cursos/palestras e reuniões de equipe, socializando os conhecimentos adquiridos;
- VI - Contribuir para o bom andamento dos trabalhos, procurando pautar sempre suas atitudes na solidariedade, no respeito e no comprometimento;
- VII - Socializar com os demais servidores as informações pertinentes em cada troca de turno;
- VIII - Toda medicação dos acolhidos deverá seguir a prescrição médica;
- IX - Responder pelas atividades de rotina durante o seu turno de trabalho, responsabilizando-se pelos materiais e tarefas designadas;



- X - Registrar todas as doações recebidas no caderno específico para este fim, anotando dia, doador, quantidade e especificações das doações. O funcionário que receber, após conferir prazo de validade/utilidade precisa solicitar a aprovação da direção da entidade para que a doação seja utilizada na casa;
- XI - Objetos de uso pessoal dos funcionários deverão ser guardados nos locais para esta finalidade;
- XII - Qualquer situação que precise de consertos deve ser comunicada imediatamente a direção da entidade;
- XIII - Sobras de alimentos produzidos no dia deverão ser armazenados de forma correta, em recipientes fechados, etiquetadas com data da produção e consumidos no mesmo dia;
- XIV - Uso obrigatório de EPI (tais como uso de jalecos, toucas, sapatos fechados, luvas descartáveis etc.);
- XV - Zelar pelo bom nome da Instituição;
- XVI - Seguir rigorosamente as orientações do manual de rotinas e procedimentos da casa;
- XVII - Atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de acidentes;
- XVII - Prevenir constrangimentos e prejuízos à própria imagem e à imagem da Instituição;
- XIX – Expressamente obrigatório manter sigilo das informações e atendimentos prestados aos acolhidos, preservando sua privacidade e resguardando sua história de vida, bem como resguardar sigilo em assuntos relacionados à Instituição, rotina do serviço de acolhimento, funcionários e direção;
- XX - Contribuir para o bom andamento do controle e organização do trabalho;
- XXI - Pautar suas relações com colegas pelo respeito e pela cordialidade;
- XXII - Abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa no ambiente de trabalho;
- XXIII - Abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, críticas ofensivas à honra ou calúnias que exponham a imagem ou a honra da Instituição, da diretoria, de superiores hierárquicos ou de colegas;
- XXIV - Abster-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicações para assuntos de interesse próprio ou de terceiros;
- XXV - Proteger a informação de forma a garantir sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.



Parágrafo Único. Em caso de descumprimento destes, serão aplicadas sanções disciplinares ao direito laboral, nas seguintes formas: advertência, suspensão disciplinar e dispensa por justa causa, conforme previsto na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16 Para o desenvolvimento das atividades a Casa Lar, contará com:

I – Um (a) Coordenador (a) e Assistente Social – CLT - 30 horas:

- a) Realizar acolhimento, atendimento, acompanhamento e encaminhamentos aos acolhidos;
- b) Desempenhar as atividades de coordenação e administração da Casa Lar, juntamente com os demais funcionários da casa;
- c) Realizar reuniões periódicas semanais com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;
- d) Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- e) Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos. Gerenciar recursos humanos, físicos e materiais;
- f) Alimentar o Sistema Informatizado da Assistência Social;
- g) Realizar estudos sociais, relatórios de atendimento mensal quali/quantitativos,
- h) Garantir proteção integral;
- i) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- j) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- k) Possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- l) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- m) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

II - Um (a) Psicólogo (a) – CLT 30 horas:



- a) Realizar acolhimento, atendimento, acompanhamento e encaminhamentos aos acolhidos;
- b) Quando solicitado pelo Assistente Social do serviço, encaminhar o usuário para atendimento nas questões psiquiátricas quando da necessidade;
- c) Alimentar o Sistema Informatizado da Assistência Social;
- d) Desenvolver ações com os idosos em um trabalho conjunto com a equipe multidisciplinar, criando espaços que permitam aos idosos ampliar o uso dos recursos pessoais disponíveis, melhorando a autoestima, criando vínculos e reduzindo a apatia;
- e) Priorizar a estimulação cognitiva através de atividades artísticas e recreativas;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária,
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

III - Um (a) Enfermeiro (a) – CLT – 44 horas:

- a) Realizar acolhimento, atendimento, acompanhamento e encaminhamentos aos acolhidos;
- b) Cuidados pessoais dos acolhidos;
- c) Organização e controle de medicação prescrita pelo profissional médico;
- d) Acompanhamento em rotinas de saúde: consultas, exames, busca de remédios, dentista entre outros;
- e) Supervisionar atuação do técnico de enfermagem;
- f) Alimentar o Sistema Informatizado da Assistência Social.

IV - Um Serviços Gerais – CLT – 44 horas, a quem caberá:

- a) À organização, limpeza e manutenção, seguindo as orientações do manual de normas e procedimentos técnicos da casa;



- b) Controlar, através de registro em documento específico, a entrada de doações efetuadas para a casa (roupas, alimentação, móveis etc.);

V - Uma Cozinheira – CLT – 44 horas, a quem caberá:

- a) À preparação, conservação e armazenamento dos alimentos;
- b) Manutenção dos equipamentos, organização e higienização da cozinha;
- c) Fazer lista semanal de pedido de mantimentos;
- d) Cuidar de todo o equipamento da cozinha, indicando à chefia imediata todas as manutenções a serem efetuadas;
- e) Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço na cozinha;
- f) Executar o preparo da alimentação conforme cardápio estipulado por nutricionista (o qual deve elaborar conforme situações específicas de cada acolhido).

VI - Estagiários de Enfermagem em forma de parceria (gratuito) com a UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, a quem caberá:

- a) Auxiliar os acolhidos nos cuidados de higiene pessoal e alimentação, sob a supervisão do profissional de enfermagem.

VII - Médico que atende os acolhidos vinculado à UBS Nossa Senhora Salete, a quem caberá:

- a) O acompanhamento e atendimento médico individual dos acolhidos.

VIII - Estagiários de Fisioterapia em forma de parceria (gratuito) com a UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, a quem caberá:

- a) O acompanhamento e atendimento individual dos acolhidos, sob supervisão da professora de fisioterapia.

IX - Nutricionista que atende os acolhidos vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá:

- a) O acompanhamento e atendimento individual dos acolhidos.

X – Seis Cuidadores – CLT – 44 horas:

- a) Auxiliar nos cuidados dos acolhidos;
- b) Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- c) Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- d) Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- e) Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;



- f) Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- g) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- h) Os acolhidos sempre estarão acompanhados de um servidor em atividades internas ou externas.

XI – Um Motorista – CLT – 20 horas:

- a) Transportar usuários e equipe técnica dentro e fora do município, conforme necessidades e programação, zelando pela segurança;
- b) Ser o responsável por recolher nos locais solicitados, objetos e doações recebidas e transportar para os locais destinados;
- c) Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- d) Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- e) Realizar a limpeza/ higienização do veículo;
- f) Realizar a manutenção básica do veículo, bem como calibração dos pneus, verificação de óleo, água e controle de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- g) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XII – Um Auxiliar de Serviços Administrativos - CLT – 20 horas:

- a) Controlar, por meio de registro em documento específico, o patrimônio da Instituição;
- b) Efetuar a compra dos produtos alimentícios e materiais em geral para as unidades que compõem a Instituição, conforme pré-estabelecido;
- c) Controlar e prestar contas do estoque do almoxarifado e das compras executadas e de todo o controle sob sua responsabilidade;
- d) Assessorar a administração quanto às compras e orçamentos, digitação de documentos e arquivamento de documentações pertinentes ao serviço;
- e) Pagar contas da Instituição e de suas unidades de atendimento por meio de cheques assinados pelo presidente ou tesoureiro;
- f) Providenciar prestações de contas e apresentá-las às reuniões de diretoria mensalmente;



- g) Manter a contabilidade em dia e o arquivamento ordenado dos comprovantes preparando os balancetes mensais e anuais;
- h) Realizar o pagamento mensal dos funcionários;
- i) Participar, auxiliar e/ou organizar eventos de promoção por iniciativa da instituição;
- j) Ter o registro ativo no Conselho Regional de Administração.

Parágrafo Único. Poderão integrar a equipe de profissionais da Casa, projetos desenvolvidos em parceria com universidades, instituições privadas, do terceiro setor e outros setores das políticas públicas para desempenho de funções.

Art. 17 Responsabilidades da Equipe Técnica:

- I - Realizar o acolhimento dos usuários, com o preenchimento do Prontuário Social, e Termo de Compromisso do Acolhido;
- II - Assistir aos usuários no sentido de garantir o suprimento das suas necessidades básicas e urgentes;
- III - Estabelecer, na medida do possível, contato com a família do usuário para obter melhores informações e melhor direcionar as providências ao caso;
- IV - Proceder com intervenções técnicas (escuta, orientações, encaminhamentos e providências) direcionadas à resolutividade do caso;
- V - Prezar pelo resgate e pela preservação dos vínculos familiares;
- VI - Promover aos usuários momentos de reflexão direcionados ao resgate da sua autoestima, à compreensão da sua dinâmica de vida e de novas possibilidades, ao reconhecimento de seus direitos e deveres, através de atendimentos individualizados e em pequenos grupos;
- VII - Promover internamente atividades socioeducativas e externamente a inserção dos usuários em diversos programas, conforme seus interesses, aptidões e necessidades, reintegrando-os ou preservando sua vida em sociedade;
- VIII - Providenciar, na medida do possível, o acesso dos usuários a diversos serviços e programas, no sentido de lhes prover um atendimento multidisciplinar e integral;
- IX - Estabelecer contato com a rede socioassistencial e com outros parceiros, no sentido de buscar uma solução conjunta para os casos de maior complexidade e de difícil solução;
- X - Promover ações preventivas e curativas referentes à saúde física e mental dos usuários, através de encaminhamentos aos profissionais e órgãos competentes;



XI - Realizar o desligamento dos usuários da Casa Lar, preparando-os previamente.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES

Art. 18 O estabelecimento assegura:

- I - Acolhimento;
- II - Alimentação, constituída por seis refeições diárias: café da manhã, lanche, almoço, lanche, janta, lanche;
- III - Cuidados de higiene e pessoal;
- IV - Assistência de enfermagem, assistência social e psicológica;
- V - Higienização de roupas pessoais;
- VI - Limpeza e organização dos espaços físicos que compõem a casa;
- VII - Transporte para realização de atividades externas (exames, consultas, corte de cabelo, recebimento de benefício, participação em atividades externas etc.);
- VIII - Atendimento e acompanhamento psicossocial;
- IX - Acessibilidade.

CAPÍTULO X DOS ESPAÇOS E SUAS FINALIDADES

Art. 19 A Edificação 01 (Abrigo) compõe de:

- I - 01 cozinha: devendo somente permanecer o funcionário designado para produção de alimentos;
- II - 01 almoxarifado de gêneros alimentícios: devendo este estar organizado por ordem de validade, sendo de responsabilidade da cozinheira;
- III - 01 lavatório: para higienização de utensílios, com armário para guardar toalhas de mesa;
- IV - 01 sala de TV e refeitório: assistir televisão, convivência interna e local de alimentação, possui um armário para armazenar roupas de cama e banho;
- V - 05 quartos: local para descanso dos acolhidos (cada um com capacidade para dois acolhidos, devendo somente permanecer guardados pertences dos acolhidos), sendo um quarto reservado para pessoa com deficiência;



VI - 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino.

Art. 20 A Edificação 02 (Área Administrativa) compõe de:

I - 01 sala de atendimento da psicóloga e visitas familiares;

II - 01 sala de enfermagem e atendimento do médico;

III - 01 sala de atendimento da assistente social;

IV - 01 banheiro dos funcionários;

V - 01 almoxarifado para produtos de higiene, roupas de cama (reserva).

Art. 21 A Edificação 03 (piso térreo) compõe de:

I - 01 espaço para depósito;

II - 01 espaço amplo para guardar materiais e realizar atividades de fisioterapia.

Art. 22 Quanto à divisão das tarefas diárias da casa:

I - Limpeza e organização da Edificação nº. 01, limpeza do almoxarifado de produtos de limpeza, cuidado com as plantas e animais da casa, controle da validade dos produtos de limpeza: servidor designado no período matutino;

II - Limpeza da área administrativa, lavanderia, espaço de fisioterapia (depósito porão), calçadas, cuidado com as plantas e animais da casa: funcionário designado no período vespertino;

III - Medicação, banho, acompanhar idosos em consulta/exames, auxiliar na alimentação, registro de informações dos acolhidos: profissional de enfermagem, técnica de enfermagem e estagiária;

IV - Tirar pó, higienizar e organizar roupeiros, passar roupa, nominar roupas pessoais: funcionária do período noturno;

V - Higienização e organização da cozinha, utensílios, geladeiras, lavatório e dispensa de alimentos, pedido de gás, cozinhar durante a semana, controle da validade dos produtos de alimentação: funcionário designado no período matutino;

VI - Louça do almoço: funcionária designada do período matutino;

VII - Higienização de roupas, refeitório: funcionária designada do período matutino;

VIII - Agenda do veículo, entrega de alimentos e produtos de limpeza, reparos, consertos, administração da casa, elaboração da escala mensal: coordenação do acolhimento;



IX - Pedido de fornecimento deverá ser apresentado para a coordenação nas quintas-feiras e serão entregues na sextas-feiras.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 É proibido manter, armazenar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior da Casa.

Art. 24 A Casa Lar São José desenvolverá suas ações em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, do Regimento Interno, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei dos SUAS, da NOB SUAS e demais legislações pertinentes.

Art. 25 Caso seja verificado o descumprimento de qualquer artigo, será apurado o ato e tomadas as devidas providências.

Art. 26 Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe da Casa Lar, Direção da Associação Maria Rosa - AMAR e Gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 27 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador/SC, 18 de outubro de 2022.

Mirela Carla Urio
Assistente Social
CRESS 12º 3913

Ana Cristina R. Mello
Psicóloga
CRP 12/19961

Nely Ap. Corrêa de Souza Spoczak
Enfermeira
COREN SC 569.388



ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA – AMAR
CASA LAR SÃO JOSÉ
Rua: José Gioppo, nº 406, Caçador/SC
E-mail: casalarsaojose@gmail.com – Telefone: (49) 3563-8256



Presidente da Instituição
GlauCIA Lange Zaponi Pelizzaro